



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

6º REUNIÃO ORDINÁRIA

31 DE MARÇO DE 2015

MENSAGENS

01- PROJETO DE LEI 212/2015 - Mensagem nº 010/2015

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a Criação do Programa de Parcelamento Incentivado - PPI, do Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos - PPD e da Cessão de Direitos Creditórios, e adota outras providências.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

PROJETO DA COMISSÃO EXECUTIVA

02- PROJETO DE LEI 218/2015

Autor: Comissão Executiva

Cria os Cargos de Diretor de Comunicação e Secretário Geral da Presidência, extingue dez cargos de simbologia G-6 e dá outras providências.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM ULTIMA DISCUSSÃO

03- PROJETO DE LEI 06/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Dispõe sobre a Instalação de hidrômetros Individuais, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

04- PROJETO DE LEI 10/2015

Autor: Professor Lemos

Determina que os Concursos Públicos para o provimento de vagas para as Funções da Educação Pública da Rede Estadual, sejam realizados no prazo máximo de dois anos.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

05- PROJETO DE LEI 16/2015 –

Autor: Douglas Fabricio

Autoriza o transporte de estudantes da educação superior através do Programa Estadual de Transporte Escolar, instituído pela Lei 11.721/1997.

****Anexo PROJETO DE LEI 39/2015**

Autor: Tercílio Turini

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 11.721/1997. Súmula: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Transporte Escolar que terá como objetivo transportar alunos da rede pública de ensino do Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

06- PROJETO DE LEI 20/2015

Autor: Pastor Edson Praczyk

Determina a proibição do sistema de utilização de comandas pelos estabelecimentos que especifica, no estado do Paraná.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

07- PROJETO DE LEI 166/2015

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Exibição de Informe Publicitário para Advertência contra a Pedofilia, ao abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes antes das Sessões nos cinemas do estado.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

08- PROJETO DE LEI 29/2015

Autor: Maria Victoria

Dispõe sobre a Concessão de Incentivo Financeiro aos Catadores de Materiais Recicláveis – Bolsa Reciclagem.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

09- PROJETO DE LEI 55/2015

Autor: Pércles de Mello

Dispõe sobre a Instalação Obrigatória de Dispositivos para Segurança nas Piscinas Privativas e Coletivas, no estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

10- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2015

Autor: Douglas Fabricio

Altera a Lei Complementar nº 76, de 21 de novembro de 1995 e adota outras providências.

****ANEXO Projeto Lei Complementar n. 04/2015**

Autor: Tercílio Turini

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI COMPLEMENTAR N. 76/1995. Sumula: Dispõe sobre concessões e permissões de serviços públicos e adota outras providências.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

CAPÍTULO

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. As concessões de serviços públicos e de obras públicas e as permissões de serviços públicos reger-se-ão por esta Lei.

Parágrafo único. Sujeitam-se ao regime de concessão ou permissão, ou, quando for o caso, de autorização, os seguintes serviços e obras públicas:

I - distribuição local de gás canalizado;

II - vias estaduais, precedidas ou não da execução de obras públicas;

III - transporte rodoviário intermunicipal de passageiros;

IV - transporte ferroviário intermunicipal ou que transponha as fronteiras do Estado;

V - transporte aquaviário intermunicipal de passageiros;

VI - transporte aquaviário que procede a ligação de rodovia estadual;

VII - exploração de obras ou serviços estaduais de barragens, contenções, eclusas, diques e irrigações, precedidas ou não da execução de obras públicas.

.....

Art. 15. Toda concessão de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Parágrafo único. As licitações para concessão de serviços públicos ou de obras públicas mediante leilão, deverão ser precedidas de autorização do Poder Legislativo, exceto àquelas promovidas pela Estrada de Ferro Paraná Oeste Ltda. [\(Incluído pela Lei Complementar 79 de 02/12/1996\)](#)

....

CAPÍTULO VI

Do Contrato de Concessão

Art. 24. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

...

§ 1º. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública, deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão e;

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

§ 2º. O prazo do contrato de concessão não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período desde que previamente estabelecidas no edital de licitação às exigências a serem cumpridas pela concessionária para a prorrogação do contrato.

§ 3º. O prazo da concessão deve atender, em cada caso ao interesse público e às necessidades ditadas pelo valor do investimento de modo a assegurar a modicidade das tarifas.

11- PROJETO DE LEI 13/2015

Autor: Douglas Fabricio

Dispõe sobre o Protesto de Dívida de Alimentos Provisórios ou Provisionais e de Sentença Transitada em Julgamento, em Sede de Ação de Alimentos, e adota outras providências.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

12- PROJETO DE LEI 136/2015

Autor: Tercilio Turini

Acresce o inciso XIII ao Artigo 14 da lei nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o Tratamento Tributário Pertinente ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 14.260/2003. Súmula: *Estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.*

Art. 14. *São isentos do pagamento do IPVA, os veículos automotores:*

I - terrestres que, em razão do tipo, a legislação específica proíba o tráfego em vias públicas;

II - de propriedade de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Representações de Organismos Internacionais, de caráter permanente, e de propriedade dos respectivos funcionários estrangeiros indicados pelo Ministério das Relações Exteriores;

III - utilizados no transporte público de passageiros na categoria aluguel (táxi), de propriedade de motorista profissional, pessoa física, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, e por ele utilizado na sua atividade profissional;

IV - tipo ônibus, exclusivamente empregados em linha de transporte urbano, suburbano ou metropolitano de pessoas, cedida por concessão ou permissão pública;

[\(Redação dada pela Lei 14957 de 21/12/2005\)](#)

V - de propriedade, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, equipados com motores de potência não superior a 155 CV, limitado a um veículo por beneficiário;

.....

VI - destinados, exclusivamente, ao transporte escolar, cuja propriedade ou posse decorrente de contrato de arrendamento mercantil seja de pessoa física ou prefeitura municipal;

VII - tipo embarcação, de propriedade de pescador profissional, pessoa física, e por ele utilizada na atividade pesqueira;

VIII - apreendidos pelo Detran/PR, que venham a ser leiloados pelo próprio órgão;

IX - com mais de vinte anos de fabricação.

[\(Redação dada pela Lei 14558 de 15/12/2004\)](#)

§ 1º. *O benefício de que trata o inciso II fica condicionado à existência de reciprocidade de tratamento tributário, declarada pelo Ministério das Relações Exteriores.*

§ 2º. *...Vetado...*

a) *...Vetada...*

b) *...Vetada...*

§ 3º. *Cessado o motivo ou a condição que lhe der causa, cessa a isenção.*

§ 4º. *O reconhecimento das isenções far-se-á na forma prevista em Instrução da Secretaria da Fazenda.*

X - *...Vetado...*

XI - *classificados quanto à espécie como motocicletas cujos motores não excedam a 125 cilindradas e que possuam mais de 10 anos de fabricação.*

[\(Incluído pela Lei 14957 de 21/12/2005\)](#)

XII - *colheitadeiras e tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas ou de construção, de pavimentação ou guindastes registrados no Sistema do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, facultados a transitar em via pública.*

[\(Incluído pela Lei 18371 de 15/12/2014\)](#)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

13- PROJETO DE LEI 168/2015

Autor: Anibelli Neto

Proíbe o uso de Procedimentos de Radiografia com o objetivo de comprovar a realização de procedimentos aos Planos de Saúde.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

PROJETOS DE LEI EM 1ª DISCUSSÃO

14- PROJETO DE LEI 68/2015

Autor: Gilson de Souza

Fica proibida a Prática Comercial de Renovação Automática de Contrato de Prestação de Serviços por Assinatura.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

15- PROJETO DE LEI 49/2015

Autor: Ney Leprevost

Institui a Proteção Especial nos Primeiros 1.000 dias de Vida das Crianças no Paraná.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

16- PROJETO DE LEI 165/2015

Autor: Cantora Mara Lima

Institui o mês de Março como "Mês da Mulher" no Estado do Paraná e lança a Campanha Estadual de Conscientização contra a violência à mulher.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

17- PROJETO DE LEI 44/2015

Autor: Ney Leprevost

Institui o dia da Araucária, a ser comemorado anualmente em 7 de junho.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

18- PROJETO DE LEI 61/2015

Autor: Professor Lemos

Insera no Calendário Oficial do Estado do Paraná a Cavalgada Internacional da Mulher, realizada anualmente na Semana do dia 08 de Março, no Município de Campina Grande do Sul.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO

19- PROJETO DE LEI 65/2015

Autor: Tercílio Turini

Institui no Calendário de Eventos do Estado do Paraná a Festa do Churrasco no Espeto de Bambu, realizada anualmente, nas datas próximas ao dia 28 de Abril.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

20- PROJETO DE LEI 161/2015

Autor: Missionário Ricardo Arruda

Alteração da Lei 17.127 de abril de 2012, que determina a Aplicação Prática do Conteúdo do § 5º, do Art. 150 da Constituição Federal em todo estado do Paraná.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

LEI N. 17.127/2012. Súmula: *Determina a aplicação prática do conteúdo do § 5º, do art. 150, da Constituição Federal em todo Estado do Paraná.*

Art. 1º. *Determina a obrigatoriedade, em todo o Estado do Paraná, da discriminação na nota fiscal dos tributos incidentes sobre os produtos e serviços.*

Art. 2º. *Os estabelecimentos que prestem serviços ou forneçam produtos, deverão indicar os valores do que se oferece discriminados com o apontamento dos tributos incidentes.*

§ 1º. *A informação deverá abranger o Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).*

§ 2º. *As empresas ficam desobrigadas da indicação dos tributos que não incidam na operação ou que não tenham impacto sobre o preço da mercadoria ou do serviço.*

Art. 3º. *...Vetado...*

Parágrafo único. *...Vetado...*

Art. 4º. *Os estabelecimentos terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequar a presente Lei.*

Art. 5º. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

Art. 150. *Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

....

§ 5º - *A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.*

21- PROJETO DE LEI 142/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Regulamenta a forma de estabelecimento das dimensões mínimas de lotes permissíveis, em Loteamentos e Condomínios Horizontais situados dentro das seguintes APAS e UTPS .

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

22- PROJETO DE LEI 114/2015

Autor: Paranhos

Proíbe a Renovação Automática dos Contratos de Concessão de Serviços de Pedágio nas Rodovias sob a Responsabilidade do estado do Paraná, estabelecendo o Critério Plebiscitário para novos processos licitatórios.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANZINI

23- PROJETO DE LEI 53/2015

Autor: Péricles de Mello

Dispõe sobre a obrigatoriedade aos estabelecimentos do estado do Paraná, que comercializam bicicletas ou ciclos, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

24- PROJETO DE LEI 96/2015

Autor: Cantora Mara Lima

Institui o Programa de Energia Eólica do Paraná, para pesquisar, planejar e executar o sistema de Energia Eólica no estado do Paraná e cria o Instituto de Energia Eólica do Paraná – IEEPAR.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Comissão de Constituição e Justiça

25- PROJETO DE LEI 145/2015

Autor: Claudia Pereira

Institui o Programa de Exame de Mamografia Móvel no âmbito do estado do Paraná - Programa Mamóvel.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

26- PROJETO DE LEI 26/2015

Autor: Maria Victoria

Cria o Corredor das Águas no estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

27- PROJETO DE LEI 105/2015

Autor: Felipe Francischini

****ANEXO ao 140/2015**

Autor: Rasca Rodrigues

Insera no Calendário Oficial de Eventos do Paraná a Semana de Fomento ao Skate, na forma que especifica.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURTI

28- PROJETO DE LEI 175/2015

Autor: Professor Lemos

Institui no âmbito do estado do Paraná as Patrulhas Maria da Penha e dá outras providências.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

29- PROJETO DE LEI 177/2015

Autor: Maria Victoria

Concessão de Título de Cidadão Benemérito do estado do Paraná ao escritor JOSÉ LAURENTINO GOMES.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury
Comissão de Constituição e Justiça

30- PROJETO DE LEI 181/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Dispõe sobre a produção, o armazenamento e transporte de cargas perigosas no estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA